



Servindo ao Brasil de ponta à ponta!

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19 de outubro de 2016

Ilustríssimo Senhor, Misael Antonio Köene, Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio Negro.

Prefeitura Municipal de Rio Negro - Paraná  
Rua: Juvenal Ferreira Pinto, 2070 - Seminário  
83880-000 - Rio Negro - Paraná - Brasil  
Fone/Fax: 55 (47) 3642-3280

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2016**

**Rech Importadora e Distribuidora S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.901.771/0013-07, com sede na Rodovia BR 101, 8501, KM, 121, Galpão 03, São Vicente, Itajaí, Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### **IMPUGNAR**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos itens nº 01,07,09,10, que vem assim redacionada:

- 01 - Lamina 8f.3/4 vermelha ar1**
- 07 - Unha esçarificador vermelha para Cat 120K**
- 09 - Unha esçarificador vermelha – 2 para Cat 120G**
- 10 - Unha esçarificador vermelha – 3 Case 845**

Sucedede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, pois hoje só tem uma marca que tem essas especificações deixando o processo direcionado para a mesma.



Servindo ao Brasil de ponta à ponta!

## II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir um **direcionamento à uma marca específica**, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

20  
Anos

Servindo ao Brasil de ponta à ponta!


### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Itajaí, 19 de outubro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Thassio Eduardo da Silva Santos  
Coordenador Comercial  
CPF: 029.866721-59  
RG: 13918931